



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.015/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

*Altera a Lei Municipal 792/2013 do município de Nova Floresta e institui o novo programa de pagamento por desempenho de indicadores definido como **PREVINE BRASIL**.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei altera a lei municipal nº 792/2013, especialmente porque o Governo Federal encerrou o programa PMAC e instituiu o novo programa PREVINE BRASIL de pagamento por desempenho que trata do incentivo financeiro componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS.

Art. 2º. O programa Previne Brasil foi instituído através da [Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019](#), ocasião em que definiu o novo modelo de financiamento e repasse de recursos financeiros para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, **pagamento por desempenho** e incentivo para ações estratégicas.

Art. 3º. O pagamento por desempenho, classificado como prêmio variável previsto no PREVINE BRASIL será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nova Floresta-PB, caso o mesmo atinja os indicadores do programa divulgados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fazendo o Município de Nova Floresta jus ao recebimento dos valores fixados no **PREVINE BRASIL** em decorrência do preenchimento das metas e indicadores previstos no programa, os recursos serão assim distribuídos:

§ 1º O prêmio recebido será repassado às equipes de Saúde de acordo com o desempenho individual de cada equipe.

I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido através do programa federal, ficará com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes e estratégias do programa Previne Brasil, dando condições para o atingimento dessas metas e indicadores;

II - 40% (quarenta por cento) do montante recebido serão pagos aos servidores das equipes de Saúde que fortaleçam os indicadores do programa e desta lei;

III - 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos apoiadores institucionais do programa **PREVINE BRASIL** sendo eles vinculados ou não a qualquer equipe de saúde da família, desde que suas atividades estejam relacionadas as produções das equipes da Atenção Primária a Saúde fortalecendo, entretanto, os indicadores do referido Programa.

Parágrafo Primeiro – O apoiador institucional será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal dentre os servidores lotados na secretaria de saúde, com a finalidade exclusiva de dar suporte as equipes de atenção primaria a saúde e/ou no auxilio das metas de desempenho das equipes.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” deste artigo está vinculado ao cumprimento de desempenho e meta estabelecidos pela Gestão em Saúde de esferas tripartite, sendo eles critérios internos da Secretaria de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Saúde, indicadores do programa PREVINE BRASIL e conduta de cada profissional. Serão repassados aos servidores das Equipes de Saúde, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor rateado no inciso **II, § 1º do Art. 3º** deverá obedecer a divisão de 40% para os profissionais de nível superior, 60 % nível médio e técnico, sendo estes profissionais que desempenhem função comprovada na melhoria dos indicadores do programa PREVINE BRASIL e/ou desta lei, independentemente de sua vinculação;

Art. 6º. O valor rateado no inciso **II, § 1º do Art. 3º** excepcionalmente, direcionado a equipe com avaliação própria NASF, deverá obedecer a divisão igualitária do percentual destinado a equipe. Tendo em vista seus profissionais serem todos do mesmo nível e/ou cargo de chefia.

Art. 7º. O valor rateado no inciso **III, § 1º do Art. 3º** deverá obedecer ao percentual previsto de 10% e pagos aos Apoiadores Institucionais do PREVINE BRASIL sendo eles vinculados ou não a qualquer equipe avaliada, desde que suas atividades estejam relacionadas as produções das equipes da Atenção Primária a Saúde;

Art. 8º. Na hipótese de penalização do profissional, seja ele nível superior ou nível médio/técnico, o valor que iria ser repassado será recalculado para TODA a equipe de profissional.

Art. 9º. O valor do PREVINE BRASIL será dividido entre os servidores lotados nas Equipes de Saúde do Município, utilizando a lógica proporcional salarial, por categoria, vigente no período do recebimento do prêmio.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Consideram-se servidores e prestadores de serviços nas equipes de saúde, para esta Lei, aqueles que desempenhem suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º - O período mínimo de 06 (seis) meses o qual se refere o parágrafo anterior, poderá ocorrer em unidades intercaladas desde que dentro do Município.

§ 3º Fará jus ao prêmio, o servidor que participar de todas as atividades programadas pela Gestão Municipal, Atividades Educativas, Atualização mensal do cadastro da Família, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações das unidades Básicas de Saúde, alimentação dos Sistemas de Informação das equipes de saúde e principalmente atingir suas metas do programa PREVINE BRASIL.

§ 4º Os indicadores do ano de 2021 serão:

- Proporção de Gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Cobertura de citopatológico;
- Cobertura vacinal;
- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Os indicadores aqui previstos serão alterados e incluídos automaticamente pela Secretaria de Saúde, sempre que houver inclusão de novos indicadores pelo Ministério da Saúde ou haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito constitucional incluirá nesta lei através de Decreto ou portaria os novos indicadores.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Incentivo por desempenho não será devido quando o servidor não for assíduo e pontual, considerando assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância rigorosa dos horários de entrada e de saída: caso em que o prêmio será novamente dividido pelos demais servidores.

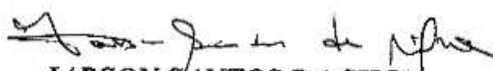
§ 6º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância com mais de 30 dias, o servidor perderá o direito ao incentivo PREVINE BRASIL, e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 10º. O incentivo financeiro de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 11º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Primária a Saúde, Componente: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS, do Ministério da Saúde.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 26 de março de 2021


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL